



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 380/2017

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 11º Termo Aditivo / Contrato Nº 20160314 / PMB / Pregão Presencial nº 9-021/2016. Objeto: contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de malocas metálicas na Praia do Caripi, no Município de Barcarena/PA.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **11º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160314**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de malocas metálicas na Praia do Caripi, no Município de Barcarena/PA.**

OBJETO:

Décimo Primeiro Aditamento correspondente a(o) Contrato Nº 20160314, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **COMART'S SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 10.561.216/0001-80, cujo objetivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), referente ao aditamento de quantitativo.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 11º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160314;
- II. Foi anexada Justificativa para o aditamento de quantitativo.;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), referente ao aditamento de quantitativo.
- V. Foi anexada Minuta do 11º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160314.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Décimo Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20160314.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 05 de outubro de 2017.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB